LEI Nº 1.197/PMC/01

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, E INTERVENIÊNCIA DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para firmar convênio de cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com interveniência do 4º Batalhão da Policia Militar de Cacoal, conforme abaixo discriminado:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.013 – MANUTENÇÃO DA SEMAD
3120 – Material de consumo----------R$ 24.000,00

03.07.021.2.013 – MANUTENÇÃO DA SEMAD
3132 – Outros Serviços e Encargos ----------R$ 24.000,00

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.013 – MANUTENÇÃO DA SEMAD
3233 – Contribuições Correntes----------R$ 48.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a firmar convênio de cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com a interveniência do 4º Bata-

lhão da Polícia Militar de Cacoal, com a finalidade de repassar material de consumo e manutenção das atividades do mesmo.

Art. 4º. O interveniente ora o 4º Batalhão da Polícia Militar de Cacoal, ficará responsável pela fiscalização do trânsito urbano do Município, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. O prazo de duração do presente Convênio de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania e Interveniência da Polícia Militar de Cacoal, será de 90 (noventa) dias, sendo repassado, neste período, o valor de R$-18.000,00 (dezoito mil reais), no total de R$-6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O Convênio de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania e interveniência da Polícia Militar de Cacoal, poderá ter seu prazo de duração prorrogado, caso seja extremamente necessário, mediante autorização do Poder Legislativo, caso em que poderão ser utilizados os recursos remanescentes, proporcionalmente ao período, consoante minuta do contrato em anexo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de maio de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO - 616